



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1986

ASSUNTO: AUTORIZA A TOMADA DE EMPÉSTIMO BANCÁRIO até  
o valor de Cr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados)  
para reforço financeiro do orçamento de 1986.

•  
ANTE PROJETO DE LEI N.º 17/86

LEI N.º 17/86 Apov. 25/11/86



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 17/86  
\*\*\*\*\*

EMENTA : AUTORIZA A TOMADA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA -  
A SEGUINTE,                    •

LEI :

1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair na Rede Bancária Nacional crédito monetário até o valor de Cr\$ 74.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço financeiro e orçamentário do exercício corrente de 1986.

2º) - O Poder Executivo prestará informações ao Poder Legislativo, até 30 dias da tomada do empréstimo, detalhando a operação.

3º) - O empréstimo de que trata esta Lei Municipal obrigatoriamente será liquidado no próximo exercício de 1987.

4º) - A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser dada em garantia ao fiel cumprimento do contrato de empréstimo, qualquer crédito orçamentário obedecida a legislação específica.

5º) - Finda a operação com a liquidação total do empréstimo contraído o Poder Executivo prestará esclarecimentos ao Legislativo detalhando a aplicação e os ônus financeiros decorrentes.

6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1986.

ALMIR ROBERTO DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 17/86

EMENTA : AUTORIZA A TOMADA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, A TOVA -  
A SEQUIENTE,

LEI :

1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair na Rede Bancária Nacional crédito monetário até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço financeiro e orçamentário do exercício corrente de 1986.

2º) - O Poder Executivo prestará informações ao Poder Legislativo, até 30 dias de tomada do empréstimo, detalhando a operação.

3º) - O empréstimo de que trata esta Lei Municipal obrigatoriamente será liquidado no próximo exercício de 1987.

4º) - A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser dado em garantia ao fiel cumprimento do contrato em empréstimo, qualquer crédito orçamentário obedecida a legislação específica.

5º) - Fimada a operação com a liquidação total do empréstimo contratado o Poder Executivo prestará esclarecimento ao Legislativo detalhando a aplicação e os ônus financeiros decorrentes.

6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1986.

ALMIR ROBERTO DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/86

APROVADO  
Em 25/11/1986  
*M. Chaves*  
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 17/86, que autoriza o Poder Executivo a contrair na rede Bancária Nacional crédito monetário até o valor de Cr\$4.000.000,00.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 1986.

*Antonio Augusto de Souza*      *José Brito de Souza*

*Quarto Pius partes*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 25/11/1986  
*M. Chaves*  
Presidente

PARECER: ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 17/86

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 17/86, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair na rede Bancária Nacional, crédito monetário até o valor de Cr\$4.000.000,00, para reforça orçamentário do exercício corrente.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 1986.

*Chiribito*      *Arthur De Lencastre*

*Quarto Pius partes*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 17/86

Em, 21 de novembro de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

Mais uma vez o Poder Executivo de São João da Barra, dirige-se a essa Douta Casa Legislativa para dela receber o competente respaldo legal para prática de atos em favor do interesse público Municipal. Desta feita trata-se de matéria legislativa referente a empréstimo financeiro, que forçosamente está a Municipalidade obrigada a contrair com a rede bancária, para satisfazer suas necessidades financeiras e orçamentárias até 31 de dezembro próximo, diante de algumas dificuldades apresentadas pela nova política monetária Nacional que dia a dia está a exigir dos órgãos públicos em geral e em especial das pequenas Prefeituras, uma série de medidas visando acomodação orçamentária diante das distorções ainda não corrigidas pelo Plano Cruzado.

Ilustres Vereadores é de todos sabido que nos orçamentos com créditos ou receitas Federal foi aplicada a conversão monetária desinflacionando o orçamento resultando numa diminuição de aproximadamente 30% nas receitas previstas F.P.M. F.N.O.U. e outros recursos Municipais advindos do Tesouro Nacional.

Em contrapartida o Poder Público Municipal atendendo prontamente aos ditames da Lei, reajustou em março o salário dos seus funcionários em torno de 30% e acima da folha de fevereiro. Prosseguindo tivemos o reajuste para mais dos combustíveis, com adoção do compulsório e ainda como se não bastasse os preços congelados, principalmente em material de construção e outros de grande consumo pela Prefeitura.

Mesmo diante deste quadro desequilibrado o Poder Executivo Municipal não podia parar de executar obras exigidas pela população, não podia deixar de cumprir a legislação que reajustava o vencimento dos Ilustres Membros do Legislativo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

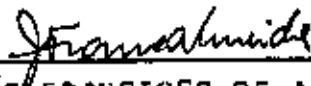
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Para o próximo Exercício esperamos um perfeito equilíbrio orçamentário pois estamos prevendo uma arrecadação de 84% superior a que será processada neste exercício corrente, o que possibilitará uma perfeita liquidação dos compromissos assumidos com a presente proposta.

Ilustres Vereadores, diante deste Quadro a mim de considerando os compromissos que a Administração Municipal tem para com a população e para com seu funcionamento a prática do empréstimo é indispensável e só está sendo proposta, como último recurso disponível.

Esperando a compreensão dessa Casa Legislativa, que nunca negou apoio as matérias de grande interesse público - reitero votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
= PREFEITO =

AO EXMO SR.  
MANDEL ALVES BARRETO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/86

*[Handwritten scribbles]*

**EMENTA:** AUTORIZA A TOMADA DE EMPRESTIMO BANCÁRIO

*em virtude da urgência*

**COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos  
Em 11/11/86  
*M. Barreto*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE

LEI Nº:

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação  
Em 21/11/86  
*M. Barreto*  
PRESIDENTE

1ª) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na Rede Bancária Nacional crédito monetário até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço financeiro e orçamentário do exercício corrente de 1986.

**1ª DISCUSSÃO**

Em 11/11/86  
*M. Barreto*  
PRESIDENTE

2ª) - O Poder Executivo prestará informações ao Poder Legislativo, até 30 dias de tomada do empréstimo, detalhando a operação.

**2ª DISCUSSÃO**

Em 25/11/86  
*M. Barreto*  
PRESIDENTE

3ª) - O empréstimo de que trata esta Lei Municipal obrigatoriamente será liquidado no próximo exercício de 1987,

**APROVADO**

Em 25/11/1986  
*M. Barreto*  
PRESIDENTE

4ª) - A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser dado em garantia ao fiel cumprimento do contrato de empréstimo, qualquer crédito orçamentário obedecida a legislação específica.

5ª) - Finda a operação com a liquidação total do empréstimo contraído o Poder Executivo prestará esclarecimento ao Poder Legislativo detalhando a aplicação e os ônus financeiros decorrentes.

6ª) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 1986

*João Francisco de Almeida*

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

PREFEITO

*[Handwritten signatures of council members]*

*[Handwritten signatures of council members]*